

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Jaime Martins)

Limita a taxa de juros a ser cobrada nos financiamentos concedidos pelas administradoras de cartões de crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar disciplina as taxas de juros e demais encargos cobrados nos financiamentos concedidos pelas administradoras de cartões de crédito.

Parágrafo único. As taxas de juros anuais, incluindo os demais encargos, cobrados dos consumidores nos financiamentos, de quaisquer modalidades, concedidos pelas administradoras de cartões de crédito ficam limitadas ao equivalente a até cinco vezes a taxa de juros apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei complementar sujeita seus infratores às penalidades estabelecidas pelo art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 192 da Constituição da República, o Sistema Financeiro Nacional tem por objetivo promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade.

Entretanto, esta premissa nunca encontrou respaldo na realidade e no cotidiano dos brasileiros que utilizam os serviços e produtos financeiros no País. É por demais sabido que nossas taxas de juros, ao longo de décadas, quase sempre, foram classificadas como as maiores do mundo, impondo, por consequência, grandes ônus e sacrifícios à população brasileira.

Dentre os efeitos perversos desta prática, citamos a baixa taxa de crescimento do PIB, observada desde a década de 80, além do crescente déficit nas contas públicas. Assim, segundo levantamento recentemente realizado, as despesas com juros atingiram a mais de 8% do Produto Interno Bruto do País.

Na verdade, nunca entendemos porque as taxas de juros do País têm que ser as maiores do mundo. Comparando com outros países emergentes, notemos que, enquanto a taxa de juros básica no Brasil é de 13,75% ao ano, as do Chile e do México são de 3% e a da Índia de apenas 2,8%.

Para o tomador final, as taxas de juros representam autêntico confisco de renda. A situação mais alarmante se verifica no caso dos cartões de crédito, vez que os encargos cobrados aos consumidores atingem a marca impressionante de mais de 300 % ao ano, segundo levantamento recente feito pela Associação Nacional dos Executivos em Finanças-ANEFAC.

Para reverter a dramática situação acima mencionada, nosso projeto de lei complementar estabelece que, doravante, as taxas de juros e demais encargos cobrados pelas administradoras de cartões de crédito sejam de, no máximo, 5 vezes a taxa Selic praticada no País, o que atualmente representaria até 68,75% ao ano

Nossa proposição assume a forma de projeto de lei complementar em cumprimento ao mencionado art. 192 da Constituição

Federal, o qual determina que a regulação do Sistema Financeiro Nacional seja feita por intermédio de leis complementares.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a breve aprovação deste projeto de lei complementar durante a sua tramitação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado JAIME MARTINS